



**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

CONTRATO Nº 061/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI
FAZEM O MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO E A EMPRESA
IRMÃOS PACHECO LTDA

O **MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Minas Gerais, nº 46, Três de Maio - RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.800/0001-41, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Altair Francisco Copatti**, brasileiro, portador do CPF nº 308.629.730-15, residente e domiciliado nesta cidade e a empresa **IRMÃOS PACHECO LTDA**, com sede na Cidade de Bom Progresso - RS, na Av. Castelo Branco, nº 212, Bairro Centro, CEP 98.575-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.674.814/0001-25, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Procurador, Sr. **Volmir Pacheco dos Santos**, brasileiro, portador do CPF nº 588.761.209-63, têm entre si ajustado o presente Contrato, vinculando-se as partes ao Edital de Licitação, Tomada de Preço nº 003/2017, iniciado através do processo administrativo nº 899/2017, regendo-se este contrato pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes e se sujeitando às cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para colocação de placas e de cercas com mourões de concreto em áreas degradadas, nos locais identificados de acordo com o Contrato de Repasse nº 352.383-63/2011 - PAC II, bem como fornecimento de todo o material necessário para sua execução, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, deste Município, em conformidade com o Projeto em anexo (Anexo I).

1.1. As etapas referentes ao Projeto de Reflorestamento das áreas degradadas (plantio de mudas de árvores nativas, incluindo as mudas, adubação e irrigação) serão realizadas pelo Município.

1.2. Os materiais utilizados na obra deverão obedecer todas as exigências da ABNT, e os serviços realizados deverão ser executados sob a orientação de pessoal especializado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – Pela execução dos serviços ora contratados o **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** a importância total de R\$ 73.992,51 (setenta e três mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta e um centavos), em moeda corrente nacional, sendo R\$ 25.881,71 (vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta e um reais e setenta e um centavos) relativos aos serviços e R\$ 48.110,80 (quarenta e oito mil, cento e dez reais e oitenta centavos) relativos aos materiais, constante da proposta vencedora da licitação.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.





Prefeitura Municipal de TRÊS DE MAIO

2.1.1 – No preço total acima estabelecido está compreendido todo o fornecimento de material e prestação de serviço para execução do objeto ora contratado incluindo, exemplificativamente: equipamentos, ferramentas, instrumentos, combustíveis, lubrificantes, transporte de pessoal e materiais, as despesas com leis sociais e trabalhistas, impostos, licenças, emolumentos fiscais e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive lucro, todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o serviço contratado, inclusive as despesas com os serviços auxiliares quando necessários para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da **CONTRATADA**, a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Três de Maio – RS, em até 10 (dez) dias após liberação do montante pelo Ministério das Cidades, conforme Contrato nº 0352383-63/2011 – PAC II, mediante vistoria e emissão de Laudo Técnico pelo Setor de Engenharia da municipalidade, desde que esteja conforme as condições estabelecidas no instrumento convocatório, no contrato e a documentação fiscal (1ª via da Nota Fiscal ou Fatura) não contenham qualquer ressalva ou rasura quanto aos valores a serem pagos, até atingir o quantitativo contratado.

3.2 – Os documentos fiscais emitidos deverão ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

3.3 – Nos documentos de cobrança deverão constar, obrigatoriamente, além das informações usuais e legais (nome da empresa, CNPJ, data, etc.):

- a) número, data de assinatura e objeto do instrumento contratual ou do documento que autorizar o fornecimento do objeto ora licitado, apresentando discriminadamente os produtos fornecidos;
- b) nome e código do banco, nome, código e endereço da agência (com dígito verificador) e o número da conta corrente (com dígito verificador) onde deverá ser creditado o valor correspondente.
- c) destaque do valor destinado à retenção do INSS e ISS, conforme legislação em vigor.

3.4 – Os pagamentos serão efetuados em carteira ou através de estabelecimento bancário conforme conveniência das partes.

3.5 – Na hipótese de que o pagamento venha a ser efetuado através de estabelecimento bancário, o simples depósito ou remessa da quantia devida em, ou para a conta corrente do fornecedor, resultará automaticamente no pagamento pelo **MUNICÍPIO**, e na quitação, pelo fornecedor, dos valores depositados ou remetidos, não constituindo em mora o **MUNICÍPIO** qualquer atraso decorrente de culpa do estabelecimento bancário.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.





Prefeitura Municipal de **TRÊS DE MAIO**

3.6 – Caso seja apresentada cobrança bancária, o prazo de pagamento será contado a partir da data da comprovação do pedido de baixa protocolado pelo estabelecimento bancário, junto à área financeira do **MUNICÍPIO**.

3.7 – Não será permitido à **CONTRATADA** negociar com terceiros as faturas emitidas contra o **MUNICÍPIO**, sob pena de multa e rescisão contratual.

3.8 – Os documentos de cobrança apresentados pela **CONTRATADA**, bem como o documento de cobrança final, serão pagos após a dedução das importâncias que, a qualquer título, nas condições estipuladas no Contrato ou outras especialmente acordadas, sejam devidas ao **MUNICÍPIO**.

3.9 – Os documentos de cobrança deverão ser apresentados em original, discriminando o valor relativo aos materiais, o valor referente aos serviços, com destaque do valor destinado à retenção do INSS e do ISS, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

12.12.02.16.482.1201.1,045.3390.39.00.00.00.00 – rv 0001 – LIVRE – CONSTRUÇÃO DE CASAS E OBRAS DE INFRAESTRUTURA PARA MELHORIA HABITACIONAL – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12.12.02.16.482.1201.1,045.3390.39.00.00.00.00 – rv 1204 – PAC II – LOTEAMENTO STA. MARIA – CONSTRUÇÃO DE CASAS E OBRAS DE INFRAESTRUTURA PARA MELHORIA HABITACIONAL – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DA OBRA

O objeto do presente instrumento tem garantia de 5 (cinco) anos consoante dispõe o art. 1.245 do Código Civil Brasil, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a **CONTRATADA** responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

A fiscalização da obra será executada pelo Setor de Engenharia da municipalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

7.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a entregar as obras ora licitadas no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, obedecendo ao andamento previsto no Cronograma de Execução/Desembolso constante da proposta, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação do **MUNICÍPIO**, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.



Prefeitura Municipal de **TRÊS DE MAIO**

7.1.1 – Os prazos relativos à entrega das obras ora licitadas serão corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

7.1.2 – A execução da obra deverá ser iniciada, no máximo dentro de 5 (cinco) dias, a contar da data da ordem de início de serviços.

7.1.3 – O **MUNICÍPIO** emitirá Ordem de Serviço, através da Secretaria Municipal de habitação e Urbanismo, que será enviada à empresa **CONTRATADA** através de fax ou outro meio que julgar conveniente.

7.2 – Os prazos deverão ser observados rigorosamente, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa.

7.3 – A inexecução total ou parcial na execução do serviço, no caso de uma das partes deixarem de cumprir qualquer de suas obrigações, ensejará a rescisão contratual com as consequências previstas neste instrumento, além das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 – A aceitação provisória do serviço dar-se-á a cada apresentação de Laudo Técnico fornecido pelo Setor de Engenharia da municipalidade.

8.2 – A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á após sua execução total e apresentação de Laudo Técnico conclusivo fornecido pelo Setor de Engenharia da municipalidade e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) emitido pelo **MUNICÍPIO**.

8.3 – A aceitação definitiva e total do objeto ora licitado pelo **MUNICÍPIO** e a assinatura do TRD dar-se-á dentro de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da entrega total do objeto ora licitado.

8.4 – No caso de não aposição da assinatura no TRD pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, ficará implícita a concordância pela mesma, com o teor do referido Termo e será dado por encerrado o Contrato.

8.5 – Antes da assinatura do TRD, a **CONTRATADA** deverá atender a todas as exigências da FISCALIZAÇÃO, relacionadas com a correção de quaisquer imperfeições ou defeitos verificados, corrigindo-os, sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**, bem como demais pendências porventura existentes.

8.6 – Encontrados defeitos, erros ou imperfeições no fornecimento do objeto ora licitado, o TRD só será assinado depois de sanados os defeitos ou falhas de execução apontadas pelo **MUNICÍPIO**.

8.7 – A assinatura do TRD, cuja data fixará o início da contagem dos prazos de garantia previstos na Legislação Civil, não implica em eximir a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações a que se referem aquelas leis e este Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.





Prefeitura Municipal de TRÊS DE MAIO

9.1 – Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem direito a reembolso. O **MUNICÍPIO**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

9.1.1 – Na apresentação do preço da obra será levada em conta a inclusão dos tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

9.1.2 – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e reembolso ao **MUNICÍPIO** dos valores porventura pagos à **CONTRATADA**, atualizados monetariamente.

9.2 – Se, durante o prazo de vigência do Contrato, ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao **MUNICÍPIO**.

CLAUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1 – Dos direitos:

10.1.1. Do **MUNICÍPIO**: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

10.1.2. Da **CONTRATADA**: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

10.2 – Das obrigações:

10.2.1. Do **MUNICÍPIO**:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à regular a execução do contrato.

10.2.2. Da **CONTRATADA**:

a) prestar os serviços na forma ajustada;

b) Manter local junto a obra e durante o andamento das obras, onde deverá ficar disponível toda a documentação relativa a obra, bem como registro de empregados e documentos conexos.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.





Prefeitura Municipal de **TRÊS DE MAIO**

c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto licitado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

e) Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

f) Efetuar o registro de empreitada no CREA, em observância ao disposto na Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 – A recusa injusta da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas, bem como as previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

11.2 – Serão aplicadas multas no valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do Contrato, por dia de atraso, em relação ao prazo final para a entrega do objeto.

11.3 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido da contratação, quando a licitante vencedora:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem a concordância expressa da **CONTRATANTE**;
- c) entregar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de efetuar as correções necessárias as suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- f) recusar-se a entregar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;
- g) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, independente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados.
- h) negociar com terceiros as faturas emitidas contra a **CONTRATANTE**.

11.4 – As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.





**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

11.5 – A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA**, após o regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – A **MUNICÍPIO** poderá rescindir o Contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

12.1.1 – Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

12.1.2 – Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

12.1.3 – Subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, sem a prévia anuência expressa do **MUNICÍPIO**.

12.1.4 – Cessão total ou parcial dos créditos decorrentes do Contrato a terceiros, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.

12.1.5 – Decretação da falência, ou instauração da insolvência civil da **CONTRATADA**.

12.1.6 – Dissolução da sociedade da **CONTRATADA**.

12.1.7 – Suspensão dos serviços por determinação de autoridade competente, por prazo contínuo maior que 120 (cento e vinte) dias, por razões que independam da vontade do **MUNICÍPIO** e/ou da **CONTRATADA**.

12.1.8 – Razões de interesse público e de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera a que está subordinada o **MUNICÍPIO**.

12.1.9 – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do Contrato.

12.2 – Ocorrendo a rescisão com base no item 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta terá direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data de rescisão.

12.3 – Rescindido o Contrato, o **MUNICÍPIO** imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados entregando-os a quem ela bem entender, sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

12.3.1 – Neste caso, fica a **CONTRATADA** obrigada a reembolsar o **MUNICÍPIO** pelo que esta tiver de despendar além do preço estimado do Contrato, e a ressarcir perdas e danos que a mesma venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.

12.4 – Caso o **MUNICÍPIO** decida não rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula, e sem prejuízo das penalidades previstas, poderá a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e sustar o pagamento de documentos de cobrança até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.5 – A rescisão acarretará as seguintes consequências imediatas:

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.





Prefeitura Municipal de TRÊS DE MAIO

12.5.1 – Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, ou de quaisquer outras contratações que a **CONTRATADA** mantenha com o **MUNICÍPIO** para compensação, até o limite dos prejuízos a ela causados.

12.5.2 – Na hipótese do valor dos créditos não serem suficientes para cobrir as perdas e danos causados pela **CONTRATADA** ao **MUNICÍPIO**, fica a **CONTRATADA** obrigada ao complemento do valor a ser indenizado.

12.6 – Este contrato poderá ser rescindido, ainda:

12.6.1 – amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

12.6.2 – judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado a Tomada de Preços nº 003/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

É parte integrante deste Contrato a **Proposta da CONTRATADA** constante no Processo Licitatório, Tomada de Preços nº 003/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Três de Maio para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais, ficando cada parte com uma via assinada de igual teor e forma.

Três de Maio, 19 de maio de 2017.

Altair Francisco Copatti – Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO

Contratante

Volmir Pacheco dos Santos - Procurador

IRMÃOS PACHECO LTDA

Contratada

Testemunhas:

1 – Nome: _____

CPF: _____ José Waine da Silva Reis

Topógrafo - CREA/RS - 072906

Gestor: _____ Fernando Vainin Trage

(Nome/CPF)

Sec. Habitação e Urbanismo

2 – Nome: _____

CPF: _____

Fiscal: _____

(Nome/CPF)

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.



LOJA PACHECO

IRMÃOS PACHECO LTDA - ME



(55) 9698-4945

Rua Celeste Rolim de Moura, nº 783 - CEP: 98765-000 - INHACORÁ/RS

CNPJ: 05.674.814/0001-25

Inscr. Est.: 361/0003474



Ao,
Excelentíssimo Senhor,
Prefeito Municipal de Três de Maio

Apresentamos abaixo nossa proposta para prestação de serviços para serviço de colocação de placas e de cercas com mourões de concreto em áreas degradadas, nos locais identificados de acordo com o Contrato de Repasse nº 352.383-63/2011 – PAC II, bem como o fornecimento de todo o material necessário para sua execução, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, em conformidade com o Memorial Descritivo.

1) O preço total dos serviços é de R\$ 73.992,51 (setenta e três, novecentos e noventa e dois reais, e cinquenta e um centavos), conforme discriminação abaixo, seguindo em anexo, preço global e Cronograma físico-financeiro constando o prazo de execução e o montante que será pago em cada uma das parcelas da obra:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO		VALOR TOTAL
01	Reflorestamento Guaíra Parte Baixa	Material	9.011,32	13.859,16
		Serviço	4.847,84	
02	Reflorestamento Vila Shardong	Material	12.499,81	19.224,19
		Serviço	6.724,38	
03	Reflorestamento Vila Estrelão	Material	10.239,75	15.748,40
		Serviço	5.508,65	
04	Reflorestamento Vila Pedreirinha	Material	16.359,92	25.160,76
		Serviço	8.800,84	
TOTAL				73.992,51

2) O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta)

[Handwritten signatures and stamps]

dias. Três Passos – RS, 17 de abril de 2017.



A handwritten signature in black ink, appearing to be "Pacheco", written over a horizontal line.

Irmãos Pacheco LTDA ME

A handwritten signature in black ink that reads "A. Moriz".

A large, stylized handwritten signature in blue ink. Below it is a circular stamp from the Municipality of Três Passos, RS. The stamp features a coat of arms in the center and the text "PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS - RS" around the perimeter. Below the coat of arms, the words "Assessoria Jurídica" are visible.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS DE MAIO - RS														
Nome do Empreendimento: Reflorestamento														
Endereço: Guaiira parte baixa, Estrelão, Schardong e Pedreirinha														
Tipo de Intervenção: Execução														
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO														
ITEM	SERVIÇO	TOTAL DA ETAPA	MÊS											
			1º		2º		3º		4º		5º		6º	
			RS	%	RS	%	RS	%	RS	%	RS	%	RS	%
1	BAIRRO-GUAÍRA	13.859,16	13.859,16	100%										
2	VILA SCHARDONG	19.224,19			19.224,19	100%								
3	VILA ESTRELÃO	15.748,40					15.748,40	100%						
4	VILA PEDREIRINHA	25.160,76							25.160,76	100%				
	VALOR TOTAL	73.992,51	13.859,16	19%	19.224,19	26%	15.748,40	21%	25.160,76	34%	73.992,51	100%		
			13.859,16	19%	33.083,35	45%	48.831,75	66%						



ANTONIO EIRES DA SILVA MELLO

IRMÃOS PACHECO LTDA ME



05.674.814/0001-25

IRMÃOS PACHECO
LTDA - ME

Rua Colombo Rodin do Baura, 723 - Centro
CEP: 97164-000 - MARACANA - RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS DE MAIO - RS

Nome do Empreendimento: Reflorestamento

Endereço: Guaiá Parte Baixa

Data: Fevereiro 2017

Fonte de referência para elaboração do orçamento: SINAP

ORÇAMENTO

Item	Serviço	QTD.	UNID.	Material (R\$)	Mão de Obra (R\$)	Pr. Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)	Código SINAPI
1	PLACA DE OBRA EM CHAPA ZINCADA, CONFORME MODELO DO GOVERNO FEDERAL	2,00	m²	170,00	91,66	261,66	523,32	74209/001
3	CERCA COM MOURÕES DE CONCRETO, RETO, ESPAÇAMENTO DE 3M, CRAVADOS 0,5M, COM 4 FIOS DE ARAME FARPADO Nº14 CLASSE 250 - FORNEC E COLOC.	252,00	m	34,41	18,51	52,92	13.335,84	74142/001
TOTAL GERAL							13.859,16	

BDI UTILIZADO 23,11 % SEM DESONERAÇÃO

[Assinatura]

05.574.814/0001-25

IRMÃOS PACHECO
LTD - ME

Rua Celso Rold de Moraes, 775 - Centro
CEP: 91764-000 - GUAIÁ - RS

[Assinatura]
Antonio Eiras da Silva Mello
Arquiteto Urbanista
CAU/BR-A 10322-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS DE MAIO - RS									
Nome do Empreendimento: Reflorestamento									
Endereço: Pedreirinha									
Data: Fevereiro 2017									
Fonte de referência para elaboração do orçamento: SINAP									
ORÇAMENTO									
Item	Serviço	QTD.	UNID.	Material (R\$)	Mão de Obra (R\$)	Pr. Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)	Código SINAPI	
1	PLACA DE OBRA EM CHAPA ZINCADA, CONFORME MODELO DO GOVERNO FEDERAL	2,00	m²	170,00	91,66	261,66	523,32	74209/001	
3	CERCA COM MOURÕES DE CONCRETO, RETO, ESPAÇAMENTO DE 3M, CRAVADOS 0,5M, COM 4 FIOS DE ARAME FARPADO Nº14 CLASSE 250 - FORNEC E COLOC.	465,56	m	34,41	18,51	52,92	24.637,44	74142/001	
TOTAL GERAL							25.160,76		
BDI UTILIZADO 23,11 % SEM DESONERAÇÃO									

05.674.814/0001-25

IRMAOS PACHECO
LTD - ME

Rua Calisto Rodin de Moraes, 753 - Centro
CNPJ: 07703-899 - 9414-0004 - RS

Antonio Eiras da Silva Mello
Arquiteto Urbanista
CAU/BR A 10322-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS DE MAIO - RS

Nome do Empreendimento: Reflorestamento

Endereço: Estrelão

Data: Fevereiro 2017

Fonte de referência para elaboração do orçamento: SINAP

ORÇAMENTO

Item	Serviço	QTD.	UNID.	Material (R\$)	Mão de Obra (R\$)	Pr. Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)	Código SINAPI
1	PLACA DE OBRA EM CHAPA ZINCADA, CONFORME MODELO DO GOVERNO FEDERAL	2,00	m²	170,00	91,66	261,66	523,32	74209/001
3	CERCA COM MOURÕES DE CONCRETO, RETO, ESPAÇAMENTO DE 3M, CRAVADOS 0,5M, COM 4 FIOS DE ARAME FARPADO Nº14 CLASSE 250 - FORNEC E COLOC.	287,70	m	34,41	18,51	52,92	15.225,08	74142/001
TOTAL GERAL							15.748,40	

BDI UTILIZADO 23,11 % SEM DESONERAÇÃO

06.574.914/0001-25

IRMÃOS PACHECO
LTDA - ME

Rua Antônio Tadeu de Magalhães, 103 - Centro
CEP: 95700-000 - Estrelão/RS

Antônio Eires da Silva Mello
Arquiteto Urbanista
CAU/BR A 10322-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS DE MAIO - RS

Nome do Empreendimento: Reflorestamento

Endereço: Vila Shardong

Data: Fevereiro 2017

Fonte de referência para elaboração do orçamento: SINAP

ORÇAMENTO

Item	Serviço	QTD.	UNID.	Material (R\$)	Mão de Obra (R\$)	Pr. Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)	Código SINAPI
1	PLACA DE OBRA EM CHAPA ZINCADA, CONFORME MODELO DO GOVERNO FEDERAL	2,00	m²	170,00	91,66	261,66	523,32	74209/001
3	CERCA COM MOURÕES DE CONCRETO, RETO, ESPAÇAMENTO DE 3M, CRAVADOS 0,5M, COM 4 FIOS DE ARAME FARPADO Nº14 CLASSE 250 - FORNEC E COLOC.	353,38	m	34,41	18,51	52,92	18.700,87	74142/001
TOTAL GERAL							19.224,19	

BDI UTILIZADO 23,11 % SEM DESONERAÇÃO

[Assinatura]

05.674.814/0001-25

IRMÃOS PACHECO
LTDA - ME

Rua Celso Rolin de Souza, 753 - Centro
CEP: 97764-000 - INACIOBÁ - RS

Antônio Bires da Silva Mello
Arquiteto Urbanista
CAU/BR A 10322-5

